



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

LEI N.º 1577/2017

SÚMULA: REVOGA NO ÂMBITO DA LEI COMPLEMENTAR 001/2004, POR VIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE AS TAXAS DE EXPEDIENTE, TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA POR METRO LINEAR DE TESTADA E TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Ficam revogadas no âmbito da Lei Complementar 001/2004 (Código Tributário Municipal – CTM), por força do reconhecimento de inconstitucionalidade as seguintes taxas previstas no ANEXO IV:

- I – TAXA DE EXPEDIENTE;**
- II – TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA POR METRO LINEAR DE TESTADA;**
- III – TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS;**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ AOS 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Acacio Secci
Prefeito Municipal

Sergio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete